



LEI MUNICIPAL Nº1934 DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a ampliação de matrículas em creches, CMEI e escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral no município de Teixeira/mg e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação das matrículas em Creches, CMEI e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral no Município de Teixeira, visando à promoção da aprendizagem de qualidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta de jornada escolar ampliada com no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com a integração de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e formativas que complementem o currículo escolar, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em Tempo Integral:

I – Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em Creches, CMEI e escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, considerando as regiões com estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

II – Promover adequações, ampliações e melhorias na infraestrutura física das unidades escolares, de forma a garantir condições adequadas para a expansão da oferta de matrículas em Tempo Integral.

III – Priorizar a construção de novas unidades escolares, observada a demanda identificada e a necessidade de atendimento.

IV – Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas diferenciadas, fundamentadas em metodologias ativas e estratégias que favoreçam o protagonismo, a autonomia e o desenvolvimento integral dos estudantes.

V – Assegurar a disponibilização e contratação de profissionais qualificados para atuação nas atividades complementares, incluindo áreas como esporte, cultura, arte, ciência e demais campos formativos previstos na proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral.

VI – Fortalecer a articulação intersetorial e o trabalho em rede nos territórios, mediante o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas,



instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais órgãos e entidades, visando à ampliação e diversificação das oportunidades educativas oferecidas aos estudantes.

VII – Viabilizar a captação de recursos financeiros junto aos programas e políticas públicas das esferas estadual e federal destinados à expansão e ao fortalecimento da Educação em Tempo Integral.

VIII – Instituir mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das matrículas em Tempo Integral, considerando indicadores de acesso, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes.

IX – Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento da implementação da presente Lei, apresentando resultados, desafios identificados e proposições de aprimoramento das ações desenvolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural, social e territorial do Município, promovendo a inclusão e a equidade no acesso à Educação em Tempo Integral para todos os estudantes.

Art. 5º O Município de Teixeira estabelece como meta de curto prazo elevar o percentual de matrículas em Tempo Integral de 29,3% para 30% no prazo de um ano. Como meta de médio prazo, ampliar esse percentual para 40% até o ano de 2031. Como meta de longo prazo, alcançar, até o ano de 2036, o percentual de 50% dos estudantes matriculados em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Art. 6º Fica instituída a equipe técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e gestão da expansão das matrículas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, composta pelos seguintes membros:

I – Ana Cristina Rezende Mól Salgado;

II – Roseane Freitas Neves Correa;

III – Júnio de Paiva Fialho

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 02 de julho de 2026.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

<u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u> Sancionei e Promulguei essa Lei Nivaldo Rita Prefeito Municipal	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u> Declaro que publiquei essa Lei Municipal no site oficial da Prefeitura (www.teixeiras.mg.gov.br) Nivaldo Rita Prefeito Municipal	<u>CERTIDÃO</u> Certifico que a referida Lei fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais. Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
Projeto de Lei 813/2026 aprovado pela Câmara Municipal em 30/06/2026.		